



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização de teletrabalho, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#), resolve:

Art. 1º. Acrescentar §§ 1º e 2º ao artigo 4º da [Portaria PRDF nº 107/2018, de 12/04/2018](#), publicada no DMPF-e – Administrativo de 13/04/2018, Página 21, com a seguinte redação:

“§1º – O teletrabalho ficará suspenso no caso de afastamento do titular do gabinete que enseje na substituição por acumulação de ofícios, salvo autorização expressa do Procurador substituto para que seja retomado o teletrabalho.

§2º – Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o servidor que estiver em teletrabalho deverá ser comunicado imediatamente pelos demais servidores lotados no gabinete acerca do afastamento do membro titular”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN

Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 out. 2018. Caderno Administrativo, p. 29.](#)